



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 1.719, DE 27 DE MAIO DE 2021.**

“DISPÕE SOBRE NOVAS REGRAS DE FLEXIBILIZAÇÃO REGIONALIZADA REGULAMENTADA PELA NORMATIZAÇÃO ESTADUAL”.

**Rômulo Luís de Lima Ripa, Prefeito do Município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;**

**CONSIDERANDO o expressivo aumento do número de casos confirmados de infecção pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Porto Ferreira;**

**CONSIDERANDO o surgimento da nova cepa P.4 do Novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Porto Ferreira, conforme estudo divulgado pela Universidade Estadual Paulista (UNESP);**

**CONSIDERANDO a necessidade de retorno gradual às atividades laborais com segurança, de modo a evitar o colapso do sistema público de saúde;**

**CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);**

**CONSIDERANDO a expedição do Decreto Estadual nº 65.663, de 30 de abril de 2021, que dispõe sobre a quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), trazendo regras de transição vigentes em todo o Estado;**

**CONSIDERANDO a deliberação do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19, instituído pelo Decreto Municipal nº 1.281/2020, em reunião realizada em 27 de maio de 2021, fundamentada nos estudos acima mencionados;**

**Gabinete**

CNPJ: 45.339.363/0001-94

**Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015**

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

[www.portoferreira.sp.gov.br](http://www.portoferreira.sp.gov.br) | [gabinete@portoferreira.sp.gov.br](mailto:gabinete@portoferreira.sp.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam adotadas no Município de Porto Ferreira as normas previstas no Plano São Paulo referentes à **FASE VERMELHA-EMERGENCIAL**, estando vedado o atendimento presencial e/ou realização de atividades que estejam proibidas pela regulamentação estadual e municipal.

Parágrafo Único. As atividades permitidas em cada fase são aquelas previstas no sítio eletrônico do Plano São Paulo, por meio do endereço <https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/>, observadas as normas mais restritivas previstas neste Decreto.

Art. 2º No caso de lanchonetes, bares, restaurantes, cervejarias, sorveterias, chocolaterias e congêneres o atendimento presencial será permitido de segunda à sexta-feira, de 09h às 20h, e aos sábados de 09h às 15h, limitado a 30% (trinta por cento) de sua capacidade, estando proibido o atendimento presencial aos domingos.

§1º Nos horários em que é permitido o atendimento presencial, a retirada de refeições prontas e/ou bebidas ("take-out") deverá se dar por acesso externo ao estabelecimento (da porta para fora), sendo vedada a entrada e permanência de clientes além da capacidade de atendimento prevista no caput.

§2º Nos horários em que não seja permitido o atendimento presencial, ficam possibilitadas apenas a realização de atividades administrativas internas e a entrega de refeições ("delivery"), estando terminantemente proibido o consumo local e a retirada de refeições prontas pelo cliente ("take-away" ou "take-out").

§3º Sem prejuízo da limitação de capacidade prevista neste artigo, fica proibida a disponibilização de mesas e cadeiras, bem como o atendimento presencial, nas calçadas de frente aos estabelecimentos citados no caput, devendo o atendimento ser realizado dentro do estabelecimento, e em mesas.

§4º No caso específico da Feira Livre Municipal, fica vedado o seu funcionamento aos domingos, observando-se as demais regras previstas na regulamentação municipal acerca de seu funcionamento às quartas-feiras.

Art. 3º No caso de estabelecimentos comerciais, prestadores de

2

**Gabinete**

CNPJ: 45.339.363/0001-94

**Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015**

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

[www.portoferreira.sp.gov.br](http://www.portoferreira.sp.gov.br) | [gabinete@portoferreira.sp.gov.br](mailto:gabinete@portoferreira.sp.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

**GABINETE DO PREFEITO**

serviço e congêneres, o atendimento presencial será permitido de segunda à sexta-feira, de 09h às 17h, e aos sábados de 09h às 12h, limitado a 30% (trinta por cento) de sua capacidade, estando proibido o atendimento presencial aos domingos.

§1º Nos horários em que é permitido o atendimento presencial, a retirada de produtos por clientes ("take-out") deverá se dar por acesso externo ao estabelecimento (da porta para fora), sendo vedada a entrada e permanência de clientes além da capacidade de atendimento prevista no caput.

§2º Nos horários em que não seja permitido o atendimento presencial, ficam possibilitadas apenas a realização de atividades administrativas internas e a entrega de produtos ("delivery"), estando terminantemente proibido o atendimento presencial e a retirada de produtos pelo cliente ("take-away" ou "take-out").

§3º Especificamente quanto aos estabelecimentos comerciais vinculados ao Circuito da Cerâmica Artística e da Decoração fica terminantemente proibida a realização e a recepção de excursões a partir do próximo dia 31 de maio, estando vedada a entrada e permanência de vans, ônibus e congêneres, sob pena de multa no valor de 1.000 (mil) UFMs ao responsável pela excursão, bem como ao proprietário do veículo de fretamento.

Art. 4º No caso de igrejas, templos e demais locais de oração, fica permitida a realização de atividades presenciais coletivas em cerimônias, celebrações, missas ou cultos desde que limitado a 30% de sua capacidade, observando-se as regras sanitárias estipuladas pela Secretaria de Saúde.

§1º Em nenhuma hipótese será permitida a realização de atividades religiosas que causem aglomeração de pessoas, tampouco rituais que vão de encontro às regras de distanciamento social estabelecidos para o combate ao COVID-19, estando vedado o contato físico entre seus praticantes.

§2º Caberá aos responsáveis pela realização das atividades religiosas fiscalizar e exigir de seus praticantes o estrito cumprimento das regras previstas neste Decreto, proibindo a aglomeração de pessoas no interior e aos arredores do local onde são realizadas.

Art. 5º No caso de academias, inclusive de clubes, o atendimento presencial será permitido de segunda à sexta-feira, de 06h às 20h, e

---

**Gabinete**

CNPJ: 45.339.363/0001-94

**Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015**

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

[www.portoferreira.sp.gov.br](http://www.portoferreira.sp.gov.br) | [gabinete@portoferreira.sp.gov.br](mailto:gabinete@portoferreira.sp.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

**GABINETE DO PREFEITO**

aos sábados de 06h às 15h, limitado a 30% (trinta por cento) de sua capacidade, estando proibido o atendimento presencial aos domingos.

Art. 6º Fica determinado o fechamento dos parques municipais, estando vedada a entrada e/ou permanência de indivíduos, enquanto perdurar as medidas restritivas estabelecidas neste Decreto.

Art. 7º Aos domingos, fica proibido o atendimento presencial em todo e qualquer estabelecimento comercial ou prestador de serviço, inclusive supermercados, armazéns, padarias e congêneres, com a exceção de farmácias e postos de gasolina.

Parágrafo Único. Especificamente quanto às lojas de conveniência localizadas em postos de gasolina, serão observadas as normas estabelecidas no artigo 3º, inclusive quanto à proibição de funcionamento aos domingos.

Art. 8º É vedada a realização de eventos, de qualquer modalidade, que ensejem a aglomeração de pessoas e que desrespeitem as medidas sanitárias estipuladas pela normativa municipal, sujeitando-se os infratores às sanções previstas, sendo solidariamente responsáveis o proprietário do imóvel e aquele que promover o evento.

Art. 9º A fiscalização do cumprimento das presentes normas é de competência da Força Tarefa de Fiscalização Conjunta, nos termos do Decreto Municipal nº 1.380, de 25 de junho de 2020.

Parágrafo Único A tipificação das atividades presenciais vedadas pela regulamentação municipal ficará a critério dos agentes de fiscalização, podendo as autoridades administrativas desconsiderar atos ou cadastros registrados com a finalidade de dissimular a real atividade econômica exercida pelo infrator, por dolo, fraude ou simulação.

Art. 10. O artigo 3º, do Decreto Municipal nº 1.380, de 25 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O descumprimento das regras gerais e/ou específicas determinadas na legislação vigente ensejará a aplicação das penalidades previstas na legislação municipal, independentemente de prévia notificação, além de medidas e sanções cabíveis, de natureza civil, administrativa e penal, incluindo:

---

**Gabinete**

CNPJ: 45.339.363/0001-94

**Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015**

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

[www.portoferreira.sp.gov.br](http://www.portoferreira.sp.gov.br) | [gabinete@portoferreira.sp.gov.br](mailto:gabinete@portoferreira.sp.gov.br)



PORTO FERREIRA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

**GABINETE DO PREFEITO**

- I – Advertência;
- II – Multa de 100 (cem) a 1.000 (mil) UFMs, a depender da capacidade econômica do infrator e gravidade da infração;
- III – Interdição de estabelecimento;
- IV – Cassação de Alvará de funcionamento.

§1º Em caso de reincidência, os limites previstos no inciso II passam a ser considerados em dobro.

§2º Em caso de desobediência das ordens administrativas previstas na legislação vigente, será lavrado boletim de ocorrência junto à delegacia civil para a tomada das providências cabíveis”.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor no dia 28 de maio de 2021, vigorando até o dia 11 de junho de 2021.

Município de Porto Ferreira aos 27 de maio de 2021.

**RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA**  
**PREFEITO**

Publicado no Átrio do Paço Municipal aos vinte e sete dias de maio do ano de dois mil e vinte e um.

---

**Gabinete**

CNPJ: 45.339.363/0001-94

**Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015**

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

[www.portoferreira.sp.gov.br](http://www.portoferreira.sp.gov.br) | [gabinete@portoferreira.sp.gov.br](mailto:gabinete@portoferreira.sp.gov.br)